



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 3.062/96

"ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE AOS ESTABELECIMENTOS FORNECEDORES DE REFEIÇÃO DE PERMITIR AOS SEUS USUÁRIOS A VISITAÇÃO AS SUAS RESPECTIVAS COZINHAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FACO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica obrigado a todo estabelecimento que fornece alimentação, no Município de Santo Antônio da Patrulha, permitir o acesso ao usuário para visitação a sua respectiva cozinha.

Parágrafo 1o. - Para cada visitação a cozinha, será permitido, no máximo, dois (02) visitantes simultaneamente, acompanhados por um preposto do estabelecimento que fornecer alimentação.

Parágrafo 2o. - É facultado ao estabelecimento restringir o acesso de menores de dezesseis (16) anos às cozinhas.

ARTIGO 2o. - Na visitação à cozinha, o usuário não poderá manipular objetos ou alimentos, limitando-se a observar aspectos gerais do ambiente.

ARTIGO 3o. - O estabelecimento fornecerá toucas para o usuário que visitar a cozinha.

ARTIGO 4o. - Em cada estabelecimento será fixado, em local apropriado e com tamanho visível, uma placa com os dizeres: "VISITE NOSSA COZINHA".

ARTIGO 5o. - O estabelecimento que não cumprir esta determinação será multado pelo órgão competente, a ser designado pelo Poder Executivo, no valor de 1000 UFIRs.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

*Parágrafo Único - Na reincidência da ocorrência, a multa será aplicada em dobro.*

*ARTIGO 6o. - O órgão responsável pela vigilância sanitária realizará vistoria, objetivando constatar as condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos que negarem direito de acesso ao que se trata o artigo 1o. desta Lei.*

*ARTIGO 7o. - O usuário que constatar condições precárias de armazenamento e de higiene do local, poderá comunicar o fato ao órgão de vigilância sanitária, o qual promoverá a vistoria e tomará as demais providências cabíveis.*

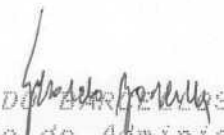
*ARTIGO 8o. - Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta (60) dias após a data de sua publicação.*

*ARTIGO 9o. - Revogam-se as disposições em contrário.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de junho de 1996*

  
FERULLO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

*REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE*

  
GERALDO BARCELLOS  
Secretário de Administração